



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM OITO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, constatado o quórum regimental, foi aberta a sexta sessão de julgamento, ordinária e híbrida, realizada simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 5ª sessão de julgamento virtual realizada no período de 21 a 24/2/2022, e da 5ª sessão de julgamento híbrida realizada em 22/2/2022. Em seguida os Exceletíssimos Senhores Desembargadores e Advogados prestaram homenagem ao dia da mulher e acolheram, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Excelentíssima Senhora Rosini Ribeiro Pedreira**, Juíza do Trabalho aposentada, ocorrido no dia 07/03/2022, aos 78 anos e também, por unanimidade, acolheram a proposta apresentada pelo Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Senhor José Pereira Neto**, professor de Direito do Centro Universitário CESMAC, ocorrido no dia 02/03/2022, em decorrência de um câncer. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.419/2022, às fls. 428/434, do dia 22/02/2022, e publicada em 23/02/2022, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000443-20.2020.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer dos apelos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir do condeno o pagamento das férias de 2019/2020 e 2020/2021, do 13º salário de 2020 e da multa do art. 467 da CLT; e, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória no valor de R\$ R\$ 8.660,28. Custas mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda mantinha a justa causa aplicada, não concedia os benefícios da justiça gratuita e deferia o pagamento do percentual de 5% a título de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como, negava provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000633-57.2020.5.19.0001. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** não conhecer do recurso patronal, por deserção; conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000361-02.2021.5.19.0010 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2.697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao parcial ao recurso para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais; condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias, considerando como tais às excedentes à 44ª semanal, a se apurar pelas folhas de ponto dos autos, e na sua ausência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

tomar-se-á o horário indicado na exordial, e em dobro os feriados indicados na inicial, com reflexo no aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado, e excluir do condeno o pagamento de honorários de sucumbência por parte do autor. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, arbitrados apenas para fins recursais. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000439-17.2021.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2.697, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar os salários fixos retidos; as diferenças rescisórias, quais sejam as diferenças de aviso prévio, férias, 13º salários e recolhimentos de FGTS e a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas acrescidas para R\$140,00, fixadas sobre R\$ 7.000,00, valor da condenação apenas para fins recursais. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000779-11.2019.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante do advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. O advogado Guilherme Luis Dantas Trindade, OAB/PE 42.729, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso para: a) deferir indenização por danos morais pelo não fornecimento de colete no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais em razão das condições precárias de trabalho; b) determinar que, para fins de correção monetária, sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC; c) condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000050-38.2021.5.19.0001 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Renata Albuquerque Vieira, OAB/PE 39.803. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000237-62.2020.5.19.0007 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Asseguradas as sustentações orais dos advogados Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463 e Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276, pelos recorrente/reclamante e recorridas/reclamadas, respectivamente. **Resultado:** por unanimidade, deferindo o requerimento formulado em mesa pelas partes, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 15.03.2022, às 9h. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001263-26.2019.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Sustentação oral assegurada pelo recorrente/reclamante do advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3.367. **Resultado:** por unanimidade, deferir o novo requerimento de adiamento do julgamento formulado pelo patrono do reclamante. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000020-94.2021.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela agravante a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. Fez sustentação oral pela agravada do advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000860-41.2020.5.19.000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A). **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo dos advogados da reclamada e dar parcial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento ao recurso obreiro para: a) condenar a empresa ao pagamento do crédito relativo ao PLR de 2018 e diante de ausência de registro nos autos acerca do faturamento da reclamada para o exercício de 2018, considera-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas financeiras trazidas aos autos; e, b) eximir o autor da responsabilidade pelo pagamento dos honorários de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas invertidas, pela ré, no importe já arbitrado na sentença. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000190-08.2020.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral assegurada pela recorrente/reclamada do advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; 2) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, conforme os horários descritos na petição inicial, com adicional de 100% e repercussões em aviso prévio, repousos semanais remunerados, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS com a multa de 40%. Deferem-se os reflexos das férias com gratificação de 75% apenas no lapso de vigência do ACT 2015/2016, de 09/12/2015 (considerando a prescrição quinquenal) até 30/04/2016; b) condenar a reclamada a uma hora extra diária por supressão do intervalo intrajornada, apenas nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas (nos dias em que não ultrapassada a jornada de 6 horas, a condenação limita-se a 15 minutos), com adicional de 100% e repercussões (limitadas à vigência da Lei nº 13.467/2017) em aviso prévio, repousos semanais remunerados, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS com a multa de 40%. Deferem-se os reflexos das férias com gratificação de 75% apenas no lapso de vigência do ACT 2015/2016, de 09/12/2015 (considerando a prescrição quinquenal) até 30/04/2016. Deve-se observar o divisor 180. Autoriza-se a dedução das parcelas pagas sob idêntico título, com observância da OJ 415 da SDI I do TST; c) elevar os honorários advocatícios de sucumbência, a cargo da reclamada, para 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000277-70.2020.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada do advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, de R\$4.034,65 para R\$ 15.000,00. Custas suplementares no valor de R\$219,30, calculadas sobre R\$10.965,35, valor acrescido à condenação. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001479-25.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada do advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos; no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para julgar procedente em parte a ação e condenar a reclamada ao pagamento: 1) indenização por danos morais pelas pressões excessivas e ameaças, no valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 2) Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do ano de 2018, considerando-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas financeiras; 3) benefícios referentes aos planos de saúde e odontológico, bem assim do auxílio alimentação, durante a projeção do período do aviso prévio indenizado; 4) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação; e 5) afastar a condenação do autor no pagamento de multa por litigância de má-fé, no percentual de 5% sobre o valor da causa. Determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária; negar provimento ao recurso dos advogados da parte reclamada. Custas processuais invertidas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000177-46.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14.317. A advogada Regina Rennê Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9.171, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelas recorridas. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000211-24.2021.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Fábio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17.584-B, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000263-32.2021.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Maria Luísa Costa, OAB/AL 13.866, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria recorrida. **Resultado:** não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000145-68.2021.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela recorrente a advogada Maria Luísa Costa, OAB/AL 13.856. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000880-20.2020.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Gabriela Lamenha Lira Nunes, OAB/AL 16.596, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Defere-se à autora, de ofício, os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0135700-47.2004.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** A advogada Williany Peixoto, OAB/AL 15.023, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000643-04.2020.5.19.0001 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor para reformar a sentença e declarar rescindido o contrato, de forma indireta, com base no art. 483, d, da CLT, e acrescentar à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado de 84 dias, multa de 40% do FGTS, 13º salário proporcionais e férias referentes ao período de projeção do aviso prévio, a obrigação de anotar a baixa na CTPS, com data de 8.12.2020, e majorar o percentual dos honorários sucumbenciais em favor do patrono do reclamante para 15% sobre o valor da liquidação. Custas complementares de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa para este efeito. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000888-03.2020.5.19.0005 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir os reflexos do pagamento das diferenças de horas extras relativas aos intervalos intrajornadas e fixar prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer e de 48h, após a expedição do mandado de citação, para o pagamento da dívida, e, dar provimento ao





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

recurso do Sindicato para condenar a ré ao pagamento para os substituídos da diferença apurada no pagamento do "intervalo intrajornada" até a vigência da lei 13.467/17, para os substituídos que usufruíram o intervalo parcial, com a condenação da ré ao pagamento de um hora cheia a título de intervalo intrajornada (uma hora diária - sum. 437, I do TST) e reconhecida a natureza salarial (sum, 437, III do TST), com o adicional prevista em norma coletiva (60%), em parcelas vencidas e reflexos em RSR, destes em 13º salários, verbas rescisórias, aviso prévio, férias mais 1/3, nas conversões em espécie de férias, e de tudo em FGTS mais 40%, a ser apurado em liquidação; afastar sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e majorar os honorários advocatícios a cargo da reclamada para 15% do valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000829-24.2020.5.19.0002 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. Fez sustentação oral pela recorrida o advogado Rennan Galvão Holanda Silva, OAB/PE 45.674. **Resultado:** por unanimidade, reconhecer a legitimidade ativa do autor e condenar a ré ao pagamento do adicional noturno no importe de 20% aos substituídos que laboram após as 5h, em jornada prorrogada, com reflexos legais em repouso remunerado, destes em férias com 1/3, abono pecuniário de férias, gratificação natalina e de tudo em FGTS para os empregados com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS, para aqueles empregados que já foram dispensados pela ré, corrigidos monetariamente, em parcelas vencidas e vincendas. Custas revertidas. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000113-94.2020.5.19.0002. Relator PEDRO INACIO DA SILVA** A advogada Maria Luisa Menezes Costa Alves, OAB/AL 13.856, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000028-12.2021.5.19.0055 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** A advogada Daniella Mafra Barbosa Marques, OAB/AL 7.977, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da ré para limitar o pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada ao período que vai até 9.8.2018, e dar provimento parcial ao recurso do autor para isentá-lo do pagamento de honorários de sucumbência e majorar o percentual dos honorários sucumbenciais em favor do patrono do reclamante para 10% sobre o valor da liquidação, bem como redirecionar o pagamento de honorários periciais para a União, na forma da RA do TRT que disciplina a matéria. Custas reduzidas de R\$ 592,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$29.600,00, exclusivamente para fins recursais. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000418-32.2021.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** não conhecer do recurso patronal, por deserção; conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000954-17.2019.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0001055-45.2019.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0000071-72.2016.5.19.0006 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e acolher os embargos de declaração para sanando a omissão apontada, indeferir os requerimentos de condenação da agravante no tocante a honorários sucumbenciais no percentual de 15% bem como, a liberação de imediato em favor do agravado dos credito já bloqueados, formulados em contrarrazões. **Ordem: 29 Processo nº 0000101-25.2021.5.19.0009 (ED) RELATORA: DES.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 30 PROCESSO nº 0000131-03.2020.5.19.0007 (ED)** RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0000170-81.2021.5.19.0001 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e sanar erro material, determinando que as custas processuais são a cargo da reclamada nos termos definidos na sentença singular. **Ordem: 32 Processo nº 0000198-66.2021.5.19.0060 (ED)** RELATORA: DES. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 33 PROCESSO nº 0000228-84.2021.5.19.0001 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0000248-12.2020.5.19.0001 (ED)** RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada; e não conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante, por ausência de interesse recursal. **Ordem: 35 Processo nº 0000257-31.2021.5.19.0003 (ED)** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 36 PROCESSO nº 0000270-36.2021.5.19.0001 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 37 PROCESSO nº 0000292-23.2021.5.19.0057 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos obreiro e dar provimento para, sanando erro material, fazer constar no dispositivo: "ACORDAM os Exm<sup>os</sup>. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a incompetência material da Justiça do Trabalho, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhida; no mérito propriamente dito, por unanimidade, b) declarar a nulidade do contrato de trabalho; c) condenar o município ao pagamento do FGTS; d) condenar o Município na diferença salarial ao mínimo legal, devendo o setor responsável observar as fichas financeiras anexadas; e) conceder o benefício de assistência judiciária gratuita ao autor; f) condenar ao pagamento de horas extras, sem o adicional de 50%; g) determinar o pagamento pelo município em 5% do valor da condenação, de honorários de sucumbência ao patrono do autor." **Ordem: 38 PROCESSO nº 0000298-27.2021.5.19.0058 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, sanando erro material, retificar os fundamentos do acórdão para que onde se lê "Município de Rio Largo", leia-se "Município de Pão de Açúcar". **Ordem: 39 Processo nº 0000306-09.2020.5.19.0003 (ED)** RELATOR: PEDRO INÁCIO DA SILVA **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 40 PROCESSO nº 0000338-93.2020.5.19.0009 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 41 PROCESSO nº 0000346-45.2021.5.19.0006 (ED)** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos obreiro para, sanando omissão, esclarecer temas objeto do apelo ordinário da reclamante. **Ordem: 42 PROCESSO nº 0000378-84.2020.5.19.0006 (ED)** RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 43 PROCESSO nº 0000584-04.2020.5.19.0005 (ED)** RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando erro material, excluir da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fundamentação do acórdão embargado o trecho "Em assim sendo, considerando o tempo da relação empregatícia, a concausa detectada, a incapacidade parcial e temporária, o caráter pedagógico da indenização, o porte do empregador, a ofensa à honra e a sua intensidade, sem descuidar-me dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, elevo o valor indenizatório para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). No aspecto, apelo patronal desprovido e apelo obreiro parcialmente provido".

**Ordem: 44 PROCESSO nº 0000723-41.2020.5.19.0009 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração obreiros para sanando a omissão apontada determinar que o embargado proceda à exclusão do registro do contrato de trabalho da embargante junto ao CAGED, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da autora.

**Ordem: 45 PROCESSO nº 0000816-04.2020.5.19.0009 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos patronal e obreiro; negar provimento aos embargos da reclamada e dar provimento aos embargos obreiro para, sanando omissão, esclarecer acerca da prescrição total a partir de 11.11.2017, com base no § 2º do art. 11 da CLT, sendo desprovido o pleito de diferenças decorrentes da inserção dos valores recebidos a título de "adicional de incorporação" e "CTVA Judicial com Funcef", na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", a partir de 11.11.2017, vencidas e vincendas, com as repercussões deferidas.

**Ordem: 46 PROCESSO nº 0000862-31.2020.5.19.0061 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos.

**Ordem: 47 PROCESSO nº 0000878-47.2020.5.19.0008 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos patronal e obreiro e no mérito negar provimento aos embargos da reclamada e dar provimento aos embargos do autor para fazer constar no acórdão: "ACORDAM os Exmºs. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por unanimidade, conhecer o recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a CAIXA a pagar: a) as diferenças resultantes da integração de "Adicional de Incorporação" e "Incorporação de Média de APPA", inclusive aqueles auferidos através *do processo nº 0000092- 39.2016.5.19.0009*, na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço" e da "VP-Grat. Sem/Adic Tempo Serviço", a partir de 14.12.2015, parcelas vencidas e vincendas, com as repercussões em férias + 1/3, abono pecuniário de férias, 13.º salário, horas extras, participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP (convertidas em espécie) e o recolhimento do FGTS e das consequentes diferenças de sua cota parte junto à FUNCEF, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída; e b) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. " (acréscimo destacado).

**Ordem: 48 PROCESSO nº 0000989-20.2018.5.19.0002 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento.

**Ordem: 49 PROCESSO nº 0001124-86.2019.5.19.0005 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento.

**Ordem: 50 PROCESSO nº 0001549-42.2019.5.19.0061 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos.

**Ordem: 51 PROCESSO nº 0019500-37.2007.5.19.0007 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**Ordem: 52 PROCESSO nº 0077000-87.2009.5.19.0008 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas do dia oito do mês de março de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, \_\_\_\_\_ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**